

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.884/2025  
DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o art. 22, II, da Lei 2.443/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 22, II, da Lei 2.443/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Categoria Estadual – do 1º a 3º colocado".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à implementação da supramencionada alteração e demais medidas correlatas, visando assegurar o efetivo cumprimento legal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE